

PARECER Nº 971/2024

**COMISSÃO DE TRANSPORTE, URBANISMO, MEIO AMBIENTE E DEFESA AO DIREITO
DOS ANIMAIS.**

Processo: 36.992/2023

Autoria: Vereador DILEMÁRIO ALENCAR

Assunto: Projeto de lei que institui o Programa Municipal de Arborização no Município de Cuiabá e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Pretende o autor instituir em nosso município o Programa Municipal de Arborização com o intuito de controlar a degradação ambiental, contribuir para proteção, a preservação e a recuperação do meio ambiente natural.

Assevera que a arborização em áreas urbanas é fator predominante para melhor qualidade de vida dos cidadãos e contribui para o controle da poluição e garante o sombreamento nas calçadas, reduzindo enchentes, através da infiltração da água no solo e melhora o clima

A matéria foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que proferiu parecer pela rejeição. Entretanto, o soberano Plenário o rejeitou e por essa razão é encaminhado a esta Comissão temática.

É o relatório.

II – EXAME DE MÉRITO

A arborização urbana integra ao meio ambiente, constituindo patrimônio natural e público. Ela pode ser entendida como uma cobertura vegetal existente nas cidades sendo de âmbito arbóreo, compreendendo as áreas livres, isto é, de uso público, particulares e acompanhamento de sistema viário.

Entre os benefícios da arborização nas áreas urbanas podemos citar entre outros: a) redução da temperatura; b) redução da poluição urbana; c) redução dos ruídos; d) conforto para a visão. Tais qualidades são essenciais para amenizar os efeitos de um modelo de desenvolvimento que hoje preza pela expansão da malha urbana desconectada de seu entorno natural.

Em nosso município a importância da arborização urbana é fundamental para amenizar os efeitos severos do clima, especialmente, nos meses de agosto a outubro onde a umidade atinge níveis de deserto e as temperaturas são elevadíssimas.

O assunto deve ser analisado por parte desta Comissão, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa - Resolução nº 008 de 15/12/2016 -, que dispõe:



Art. 51. Compete à Comissão de Transporte, Urbanismo, Meio Ambiente e Defesa ao Direito dos Animais.

(...);

VIII - dar parecer em quaisquer obras ou serviços públicos;

(...).

No mérito esta Comissão entende que o projeto atende os requisitos da conveniência, oportunidade e possui grande relevância, pois, contribui para amenizar os efeitos climáticos severos em nossa cidade.

III - VOTO

Voto do relator pela aprovação.

COMISSÃO DE TRANSPORTE, URBANISMO, MEIO AMBIENTE E DEFESA AO DIREITO DOS ANIMAIS.

PARECER Nº. 971/2024

Processo: 36.992/2023

Autoria: Vereador DILEMÁRIO ALENCAR

Assunto: Projeto de lei que institui o Programa Municipal de Arborização no Município de Cuiabá e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Pretende o autor instituir em nosso município o Programa Municipal de Arborização com o intuito de controlar a degradação ambiental, contribuir para proteção, a preservação e a recuperação do meio ambiente natural.

Assevera que a arborização em áreas urbanas é fator predominante para melhor qualidade de vida dos cidadãos e contribui para o controle da poluição e garante o sombreamento nas calçadas, reduzindo enchentes, através da infiltração da água no solo e melhora o clima

A matéria foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que proferiu parecer pela rejeição. Entretanto, o soberano Plenário o rejeitou e por essa razão é encaminhado a esta Comissão temática.

É o relatório.

II – EXAME DE MÉRITO



A arborização urbana integra ao meio ambiente, constituindo patrimônio natural e público. Ela pode ser entendida como uma cobertura vegetal existente nas cidades sendo de âmbito arbóreo, compreendendo as áreas livres, isto é, de uso público, particulares e acompanhamento de sistema viário.

Entre os benefícios da arborização nas áreas urbanas podemos citar entre outros: a) redução da temperatura; b) redução da poluição urbana; c) redução dos ruídos; d) conforto para a visão. Tais qualidades são essenciais para amenizar os efeitos de um modelo de desenvolvimento que hoje preza pela expansão da malha urbana desconectada de seu entorno natural.

Em nosso município a importância da arborização urbana é fundamental para amenizar os efeitos severos do clima, especialmente, nos meses de agosto a outubro onde a umidade atinge níveis de deserto e as temperaturas são elevadíssimas.

O assunto deve ser analisado por parte desta Comissão, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa - Resolução nº 008 de 15/12/2016 -, que dispõe:

***Art. 51.** Compete à Comissão de Transporte, Urbanismo, Meio Ambiente e Defesa ao Direito dos Animais.*

(...);

VIII - dar parecer em quaisquer obras ou serviços públicos;

(...).

No mérito esta Comissão entende que o projeto atende os requisitos da conveniência, oportunidade e possui grande relevância, pois, contribui para amenizar os efeitos climáticos severos em nossa cidade.

III - VOTO

Voto do relator pela aprovação.

COMISSÃO DE TRANSPORTE, URBANISMO, MEIO AMBIENTE E DEFESA AO DIREITO DOS ANIMAIS.

PARECER Nº. 971/2024

Processo: 36.992/2023

Autoria: Vereador DILEMÁRIO ALENCAR

Assunto: Projeto de lei que institui o Programa Municipal de Arborização no Município de Cuiabá e dá outras providências.



I – RELATÓRIO

Pretende o autor instituir em nosso município o Programa Municipal de Arborização com o intuito de controlar a degradação ambiental, contribuir para proteção, a preservação e a recuperação do meio ambiente natural.

Assevera que a arborização em áreas urbanas é fator predominante para melhor qualidade de vida dos cidadãos e contribui para o controle da poluição e garante o sombreamento nas calçadas, reduzindo enchentes, através da infiltração da água no solo e melhora o clima

A matéria foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que proferiu parecer pela rejeição. Entretanto, o soberano Plenário o rejeitou e por essa razão é encaminhado a esta Comissão temática.

É o relatório.

II – EXAME DE MÉRITO

A arborização urbana integra ao meio ambiente, constituindo patrimônio natural e público. Ela pode ser entendida como uma cobertura vegetal existente nas cidades sendo de âmbito arbóreo, compreendendo as áreas livres, isto é, de uso público, particulares e acompanhamento de sistema viário.

Entre os benefícios da arborização nas áreas urbanas podemos citar entre outros: a) redução da temperatura; b) redução da poluição urbana; c) redução dos ruídos; d) conforto para a visão. Tais qualidades são essenciais para amenizar os efeitos de um modelo de desenvolvimento que hoje preza pela expansão da malha urbana desconectada de seu entorno natural.

Em nosso município a importância da arborização urbana é fundamental para amenizar os efeitos severos do clima, especialmente, nos meses de agosto a outubro onde a umidade atinge níveis de deserto e as temperaturas são elevadíssimas.

O assunto deve ser analisado por parte desta Comissão, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa - Resolução nº 008 de 15/12/2016 -, que dispõe:

Art. 51. *Compete à Comissão de Transporte, Urbanismo, Meio Ambiente e Defesa ao Direito dos Animais.*

(...);

VIII - dar parecer em quaisquer obras ou serviços públicos;

(...).

No mérito esta Comissão entende que o projeto atende os requisitos da conveniência, oportunidade e possui grande relevância, pois, contribui para amenizar os efeitos climáticos severos em nossa cidade.

III - VOTO



Voto do relator pela aprovação.

COMISSÃO DE TRANSPORTE, URBANISMO, MEIO AMBIENTE E DEFESA AO DIREITO DOS ANIMAIS.

PARECER Nº. 971/2024

Processo: 36.992/2023

Autoria: Vereador DILEMÁRIO ALENCAR

Assunto: Projeto de lei que institui o Programa Municipal de Arborização no Município de Cuiabá e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Pretende o autor instituir em nosso município o Programa Municipal de Arborização com o intuito de controlar a degradação ambiental, contribuir para proteção, a preservação e a recuperação do meio ambiente natural.

Assevera que a arborização em áreas urbanas é fator predominante para melhor qualidade de vida dos cidadãos e contribui para o controle da poluição e garante o sombreamento nas calçadas, reduzindo enchentes, através da infiltração da água no solo e melhora o clima

A matéria foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que proferiu parecer pela rejeição. Entretanto, o soberano Plenário o rejeitou e por essa razão é encaminhado a esta Comissão temática.

É o relatório.

II – EXAME DE MÉRITO

A arborização urbana integra ao meio ambiente, constituindo patrimônio natural e público. Ela pode ser entendida como uma cobertura vegetal existente nas cidades sendo de âmbito arbóreo, compreendendo as áreas livres, isto é, de uso público, particulares e acompanhamento de sistema viário.

Entre os benefícios da arborização nas áreas urbanas podemos citar entre outros: a) redução da temperatura; b) redução da poluição urbana; c) redução dos ruídos; d) conforto para a visão. Tais qualidades são essenciais para amenizar os efeitos de um modelo de desenvolvimento que hoje preza pela expansão da malha urbana desconectada de seu entorno natural.

Em nosso município a importância da arborização urbana é fundamental para amenizar os efeitos severos do clima, especialmente, nos meses de agosto a outubro onde a umidade atinge níveis de deserto e as temperaturas são elevadíssimas.



O assunto deve ser analisado por parte desta Comissão, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa - Resolução nº 008 de 15/12/2016 -, que dispõe:

***Art. 51.** Compete à Comissão de Transporte, Urbanismo, Meio Ambiente e Defesa ao Direito dos Animais.*

(...);

VIII - dar parecer em quaisquer obras ou serviços públicos;

(...).

No mérito esta Comissão entende que o projeto atende os requisitos da conveniência, oportunidade e possui grande relevância, pois, contribui para amenizar os efeitos climáticos severos em nossa cidade.

III - VOTO

Voto do relator pela aprovação.

Cuiabá-MT, 7 de novembro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390036003900330033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Robinson Cireia de Oliveira (Câmara Digital)** em 07/11/2024 15:02

Checksum: **08D6FBAD781EC6F9CFF6CE6CED3DB5D6B61E2ECD58D044FBF3CF0E44B7820F3D**

